



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Lei alterada pelas leis municipais
nº 1445/1991, 1395/1990, 1393/1990.*

LEI Nº 1.354/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de todas as construções ou reformas, destinadas a fins residenciais, comerciais, já concluídas, até a data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Para desfrutar da anistia de que trata o artigo anterior, deverá o solicitante declarar através de requerimento, o seguinte:

- a) excedente construído e não tributado;
- b) construções ou reformas consideradas clandestinas;

§ Único - O prazo para apresentação de requerimento de anistia será de 120 dias a contar da publicação da presente lei, juntando para tanto a seguinte documentação:

- a) Requerimento assinado pelo proprietário ;
- b) Título de propriedade do imóvel ;
- c) Certidão negativa de IPTU ;
- d) Certidão do Cartório de Imóveis onde conste suas propriedades ;

Artigo 3º - Não gozarão dos benefícios da presente lei as construções ou reformas:

- a) que avancem ou ocupem propriedades municipais ou de uso comum da Prefeitura Municipal, bem como logadouros públicos e terrenos de terceiros;

b) VETADO

Artigo 4º - Poderão beneficiar-se desta Lei, apenas os proprietários de único imóvel na cidade.

§ Único - Não serão contados para efeito do "caput" deste artigo, os imóveis em usufruto ou herança, com mais de um proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

Artigo 5º - Ficam isentas do pagamento de taxas, emolumentos, multas e juros sobre tributos pertinentes, as edificações anistiadas pela presente Lei.

§ Único - Os débitos de tributos decorrentes da presente regularização, poderão ser divididos em até 05 parcelas iguais e consecutivas, pagas mensalmente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 28 de novembro de 1989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo